

**Processo nº 896/2016**

**Sentença nº 103/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Está presente a reclamante (----) não se encontrando presente qualquer representante da reclamada (---) que enviou ao Tribunal um mail, datado de 2/06/2016, no qual reitera todos os esclarecimentos já prestados na exposição remetida anteriormente e informa que não é possível comparecer na audiência.

No mail datado de 18/05/2016 a reclamada informa que o pedido de anulação nunca foi recebido na --- e que o serviço de apoio ao cliente tentou por diversas vezes contactar a Cliente (reclamante) no sentido de perceber qual era a intenção de cessar a relação com a ---.

Acrescenta a reclamada no seu mail que ao efectuar o pedido de levantamento do contador, a reclamante não podia em simultâneo submeter um pedido de mudança de comercializador, o que de facto ocorreu, e só não se concretizou por facto imputável ao Comercializador ou à Cliente.

Esclarece-se que a reclamante não está interessada em manter o contrato com a ----, que já denunciou há algum tempo, conforme resulta da carta registada datada de fevereiro/2015 que enviou à reclamada.

A reclamante diz que procedeu a adaptações na sua casa para não ter gás natural e por isso não está interessada em ter contrato com a reclamada ou com qualquer outro comercializador.

A --- devia ter deixado de facturar o gás à reclamante, a partir da data em que recebeu a carta de denúncia do contrato, independentemente da reclamante ter efectuado ou não contrato com outro comercializador. Tanto assim que a reclamada cortou o fornecimento de gás à reclamante.

Assim a reclamada deve solicitar à --- (se ainda não o fez) informação sobre a leitura do consumo efectuado pela reclamante.

- Se, hipoteticamente, a reclamante consumiu gás que ainda não pagou, a reclamada deverá facturar os metros cúbicos consumidos e não pagos;
- Se a reclamada calculou por estimativa e facturou gás não consumido, como a reclamante sustenta, a reclamada deverá creditar o valor cobrado por excesso à reclamante.

De qualquer modo, a reclamada não pode continuar a facturar depois da reclamante ter denunciado o contrato em fevereiro de 2016.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência a reclamada deverá a reclamada proceder de imediato à resolução do contrato e, se for caso disso, restituir à reclamante os valores cobrados em excesso.

Sem custas. Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 8 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)